

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-05/2004

Institui o Sistema de Petição Eletrônica - *e-Petição*, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 2º e 253, inciso II, do Regimento Interno, instituído pela Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o Sistema de Petição Eletrônica - *e-Petição*, para a prática de atos recursais (Recurso de Reconsideração, Embargos de Declaração, Reexame e Agravo) e de consulta, por meio de transmissão de dados e imagens.

Art. 2º O acesso ao Sistema de Petição Eletrônica - *e-Petição* dar-se-á por meio da página do Tribunal de Contas na *internet*, no endereço eletrônico www.tce.sc.gov.br, onde será disponibilizado, também, o Manual de Procedimentos para utilização do Sistema.

Art. 3º O interessado ou responsável deverá cadastrar-se no Sistema de Petição Eletrônica - *e-Petição*, e a seguir registrar sua senha que deverá ser pessoal e sigilosa, de modo a garantir a remessa identificada das petições e seus anexos.

Art. 4º As petições eletrônicas a serem enviadas ao Tribunal de Contas deverão ser gravadas em um dos seguintes formatos: doc (microsoft word), rtf (rich text format), pdf (portable document format), jpg (arquivo de imagens digitalizadas), gif (graphics interchange file), tif (tagged image file) ou htm (hypertext markup language).

§ 1º As petições e os documentos enviados serão impressos e protocolados pela Divisão de Protocolo, durante o horário de expediente, das 07:00hs às 19:00hs nos dias úteis, sendo que os expedientes encaminhados após às 19:00 hs e nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos somente serão protocolados no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A tempestividade da petição, no caso de recurso, será aferida pela data e hora de recebimento dos dados pelo Sistema.

§ 3º A simples remessa da petição pelo Sistema não assegura seu protocolo, cuja ratificação dar-se-á com o encaminhamento dos documentos originais e o seu recebimento pelo Tribunal de Contas .

§ 4º Os originais da petição e seus anexos apresentados via Sistema de Petição Eletrônica - *e-Petição* deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas no prazo de dez dias úteis a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico.

Art. 5º A Divisão de Protocolo informará, quando da autuação da petição original, a data, a hora do recebimento e o protocolo da via eletrônica, na petição original e nos documentos que a acompanham.

Parágrafo único. O não-encaminhamento da petição original no prazo fixado no § 4º do art. 4º desta Instrução Normativa implicará no arquivamento da via eletrônica da petição.

Art. 6º O Tribunal de Contas não se responsabiliza por qualquer falha técnica ocorrida na remessa eletrônica da petição e seus anexos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, em 15 de dezembro de 2004.

_____ PRESIDENTE

Salomão Ribas Junior

_____ RELATOR

Otávio Gilson dos Santos

Luiz Suzin Marini

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

José Carlos Pacheco

Clóvis Mattos Balsini
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE _____

Procurador Márcio de Sousa Rosa

Este texto não substitui o publicado no DOE. de 15.12.2004